

- técnico e administrativo, meios financeiros, e determinação da sua especificidade e qualidade, como base de estudo para a sua integração na estrutura a conceber;
- f) A recolha e análise da legislação vigente, bem como de outra documentação e estudos, para efeito da sua codificação e actualização, no sentido de os globalizar, articular e unificar, dentro dos princípios fundamentais da política nacional do sector;
 - g) A regulamentação da Lei das Finanças Locais e a ligação às Regiões Autónomas;
 - h) A correcta gestão do pessoal, tendo em atenção as normas sobre excedentes de pessoal e atendendo sempre à necessária questão por objectivos.

3.º Após a sua constituição, a comissão deverá apresentar ao Ministro da Agricultura e Pescas um plano de trabalho detalhado e faseado donde constarão as actividades a desenvolver, os meios e os prazos necessários à sua efectivação.

4.º Para o desempenho das funções que lhe são cometidas, poderá a comissão corresponder-se e solicitar informações de quaisquer entidades públicas ou privadas.

5.º Os departamentos e serviços, directa ou indirectamente ligados ao sector, bem como os respectivos organismos de superintendência económica, a nível nacional ou regional, prestarão à comissão todos os apoios necessários, podendo, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas e do Secretário de Estado da Administração Pública determinar-se a afectação provisória de meios humanos e materiais.

6.º Sob proposta da comissão, e por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas, podem ser criados grupos de trabalho de especialidade para tratamento ou estudo de assuntos específicos dentro do sector.

7.º A comissão será constituída por cinco elementos, entre os quais um representante do Ministério do Comércio e Turismo, designados por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas.

8.º A comissão considerar-se-á extinta findo o prazo referido no ponto 2.º

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura e Pescas, o Despacho Normativo n.º 67/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 5 de Abril de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 6, onde se lê: «... com pessoal com menos de 15 anos ...», deve ler-se: «... com pessoal com pelo menos 15 anos ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Abril de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério dos Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 149/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 6.º, 3, onde se lê: «... considerados na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/79, ...», deve ler-se: «... considerados na alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/79, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DO COMÉRCIO E TURISMO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 99/79

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 662/76, de 4 de Agosto, e de acordo com o previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, é transferida para a Enatur, E. P., a titularidade e gestão dos imóveis e das participações financeiras no capital das sociedades a seguir designadas que pertenciam ao património da Rodoviária Nacional, E. P. (RN):

- a) Hotel Eva;
- b) Eva Rent-a-Car;
- c) Solamigo — Agência de Viagens e Turismo, L.º;
- d) Hotel Turismo de Abrantes, S. A. R. L.;
- e) Isotal — Imobiliária do Sotavento do Algarve, S. A. R. L.;
- f) Organitel — Organizações Hoteleiras, S. A. R. L.;
- g) Grutas de Mira de Aire — Empreendimentos Turísticos e Espeleológicos, S. A. R. L.;
- h) Sogrutas — Sociedade de Grutas de Santo António, S. A. R. L.;
- i) Casa Atlântica de Viagens, L.º;
- j) Turijorge — Agência de Turismo Eduardo Jorge, L.º.

2 — Os imóveis e as participações financeiras identificados no n.º 1 são integrados no património da Enatur, reforçando o seu capital estatutário.

3 — A medida desse reforço será dada, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 662/76, em função da valorização contabilística dos bens a integrar.

4 — Através do despacho previsto no n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma será definida a contrapartida que receberá a RN.

5 — A RN e a Enatur procederão, através de técnicos das duas empresas, à determinação do valor patrimonial das sociedades participadas, para efeitos de avaliação das participações financeiras.